



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15-PPGDC/UNICENTRO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta normas e procedimentos para a realização do Estágio de Docência, no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário, níveis de Mestrado e Doutorado.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário, da UNICENTRO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. O Estágio Docente é parte integrante da formação do/a pós-graduando/a, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório para estudantes bolsistas e voluntário para demais estudantes do PPGDC.

Parágrafo Único: O estágio docente deverá ser de um semestre para mestrado e dois semestres para doutorado, de acordo com o que regulamenta a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal e Nível Superior (Capes) para essa finalidade, e deverá ser realizado até o terceiro semestre do curso de Mestrado e o quarto semestre do curso de Doutorado, mediante submissão antecipada de plano de estágio e plano de ensino da disciplina na qual será realizado, a ser apreciado pelo colegiado.

Art. 2º. O estágio docente compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com participação no ensino supervisionado em uma disciplina dos cursos de graduação da UNICENTRO relacionada com a linha de pesquisa na qual o/a discente encontra-se inserido/a.

Art. 3º. A participação dos/as estudantes de pós-graduação no estágio docente não criará vínculo empregatício com a Universidade e nem será remunerada.

Art. 4º. O estágio docente deverá ser supervisionado por professor/a doutor/a, preferencialmente o/a orientador/a do/a discente.

Parágrafo único. Caso seja indicado outro/a docente como supervisor/a do estágio docente, o/a orientador/a deverá justificar a escolha no plano de estágio docente.

Art. 5º. Consideram-se atividades válidas no âmbito do estágio docente:

I. A ministração de aulas teóricas e práticas;





II. A participação em elaboração de textos didáticos, exercícios, provas ou avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III. A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudos dirigidos, seminários e equivalentes.

§ 1º. O/a estudante em Estágio Docente não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar, nem atribuir notas.

§ 2º. É obrigatório o acompanhamento do/a docente da disciplina na sala de aula e/ou campo de prática, de modo que não seja configurada substituição do/a professor/a pelo/a pós-graduando/a.

Art. 6º. Disciplina que já possui discente realizando estágio docente, não poderá ter um segundo estudante realizando estágio simultaneamente.

Art. 7º. O estágio docente deverá seguir as orientações da agência de fomento, não podendo ter carga horária inferior ao estabelecido no caput.

Parágrafo único. O estágio docente no doutorado, cujo discente seja bolsista Capes, não poderá ultrapassar atividades distribuídas em três semestres.

Art. 8º. Para realizar o estágio docente, o/a discente deverá apresentar, no semestre em que irá realizá-lo, plano de estágio elaborado conjuntamente com o/a docente supervisor/a do estágio, devendo conter:

I. Nome do/a discente, orientador/a e supervisor/a;

II. Indicação do curso de graduação e nome e ementa da disciplina em que ocorrerá o estágio e/ou escola/turma e nome do/a professor/a em que o estágio ocorrerá;

III. Plano de trabalho do aluno com cronograma das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. Caso o/a professor/a supervisor/a não seja o/a professor/a orientador/a do/a discente, o plano de estágio deverá acompanhar justificativa assinada pelo/a orientador/a.

Art. 9º. São atribuições do/a professor/a supervisor/a:

I. Orientar o/a pós-graduando/a continuamente nas tarefas programadas no plano de atividades;

III. Acompanhar e avaliar o/a discente;

IV. Encaminhar o relatório do/a discente para o Colegiado do Programa.

Art. 10º. A comprovação de aprovação no estágio docente se dará por meio de parecer do/a professor/a supervisor/a acompanhado do relatório de atividades do/a discente, do plano de ensino da disciplina e da avaliação dos/as discentes de graduação da disciplina.





§1º. Caso tenha havido alteração do plano de trabalho aprovado pelo Colegiado, o novo plano deverá acompanhar o parecer.

§2º. O/a discente deverá comprovar aprovação no estágio docência até o terceiro semestre do curso, para o mestrado, e até o sexto semestre do curso, para o doutorado.

§3º. O aluno bolsista deverá comprovar aprovação no estágio docência até o término do período da bolsa, não devendo ultrapassar o período estipulado no parágrafo anterior.

§4º. Poderá requerer ao Colegiado a atribuição dos créditos equivalentes aos de estágio docência o/a estudante que comprovar experiência como professor/a de no mínimo dois anos no ensino superior, a menos que seja vetado pela agência de fomento da bolsa a qual o/a estudante esteja vinculado.

DÊ CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE.

Irati, 27 de outubro de 2021.



**Prof. Dr. João Klanovicz**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário  
Portaria 95-GR/UNICENTRO, de 18 de fevereiro de 2021.

